



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 072/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 11 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

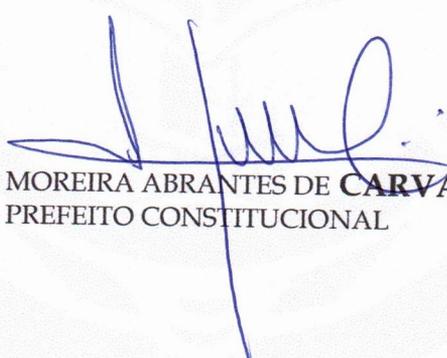
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 011/2025.

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar de nº 011/2025, que **cria a Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB -**, altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa-PB, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 008, de 01 de outubro de 1998 e adota outras providências.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 14/03/25
HORARIO 15h15
Francisco Estrela Dantas
SECRETARIO EXECUTIVO




PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB -, ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, DE 01 DE OUTUBRO DE 1998. ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** como órgão integrante da Administração Direta do Município de Sousa, no mesmo nível hierárquico e organizacional das demais Secretarias Municipais, institucionalizada na Organização Administrativa pela Lei Complementar Municipal Nº 008, de 01 de outubro de 1998.

Art. 2º. Pelo disposto nesta Lei, ficam criados no âmbito da **Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB -**, os seguintes cargos de provimento em comissão, com livre escolha, nomeação, designação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - AD;

a) Secretário de Urbanismo do Município.

II - UNIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

a) Diretor de Zeladoria Urbana;

b) Diretor de Sistema de Mutirões.

III - UNIDADES DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

a) Gerência de Iluminação Pública;

b) Gerência de manutenção de Equipamentos Urbanos;

c) Gerência de Manutenção de Praças;

d) Gerência de Varrição Urbana;

e) Gerência de Mutirão de Limpeza Pública

f) Gerência de Coleta Seletiva;

g) Gerência de Zeladoria Urbana.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A escolha para o cargo de Secretário de Urbanismo do Município deve ocorrer dentre as pessoas com ilibada conduta social e, quando possível, dentre as detentoras de curso nas áreas de, Direito, Engenharia Civil, Arquitetura, Ciências Contábeis, Administração e ou Economia;

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Urbanismo é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação das atividades relacionadas à organização da estrutura urbanística no Município. Competindo-lhe, especialmente:

- I - Proteger e garantir a manutenção do espaço pertencente ao patrimônio público, por meio de ações programadas, a fim de contribuir com o desenvolvimento da política de infraestrutura e urbanismo do Município;
- II - Planejar e executar ações de manutenção do espaço público;
- III - Fiscalizar o cumprimento de regras em condicionamento da legislação em vigor, visando à segurança da construção de obras e outros casos relacionados;
- IV - Realizar estudos de projetos em questão do crescimento urbano;
- V - Garantir a limpeza pública e a organização da coleta de resíduos sólidos e sua destinação;
- VI - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal, com o Plano Diretor e com a legislação vigente;
- VII - Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município;
- VIII - Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;
- IX - Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;
- X - Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos demais órgãos da Administração Pública, no tocante a área de atuação da Secretaria;
- XI - Formular e analisar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, a realização de projetos de obras públicas de embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
- XII - Formular, desenvolver e fiscalizar, direta ou indiretamente, a realização de projetos e obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- XIII** - Auxiliar na fiscalização e execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
- XIV** - Expedir, após regularização, atos de parcelamento do solo urbano;
- XV** - Supervisionar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria Geral do Município, visando o resguardo do interesse público;
- XVI** - Subsidiar com informações a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária na concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com a legislação vigente;
- XVII** - Executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;
- XVIII** - Articular-se com as demais Secretarias Municipais no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
- XIX** - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência e das atribuições definidas nesta lei municipal;
- XX** - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- XXI** - Desenvolver processo permanente e contínuo de execução, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de:
- Zeladorias;
 - Mutirões de serviços urbanos;
 - Mutirões de limpeza urbana;
 - Manutenção de praças públicas;
 - Serviços de varrição;
 - Serviços de iluminação pública;
 - Serviços de coleta seletiva;
 - Manutenção de equipamentos urbanos.
- XXII** - Requisitar a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades elencadas.
- XXIII** - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB - possui a seguinte estrutura organo-funcional:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - AD;**
 - a) Secretário de Urbanismo do Município.
- II - UNIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - DA:**
 - a) Diretor de Zeladoria Urbana;
 - b) Diretor de Sistema de Mutirões.
- III - UNIDADES DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:**
 - a) Gerência de Iluminação Pública;
 - b) Gerência de manutenção de Equipamentos Urbanos;
 - c) Gerência de Manutenção de Praças;
 - d) Gerência de Varrição Urbana;
 - e) Gerência de Mutirão de Limpeza Pública
 - f) Gerência de Coleta Seletiva;
 - g) Gerência de Zeladoria Urbana.

Art. 5º. As atribuições dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como, as aptidões necessárias ao exercício dos cargos, são as seguintes:

- I - Secretário de Urbanismo do Município,** enquanto gestor e superior hierárquico:
 - a) Planejar, gerir e supervisionar todas as ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, obras públicas, ações de urbanização, pavimentação, drenagem, iluminação pública, saneamento básico, mobilidade urbana e outros serviços de de interesse do Município;
 - b) Articular a elaboração de projetos e programas voltados para área urbanística, manutenção e conservação de vias, praças, prédios públicos e demais espaços urbanos;
 - c) Gerenciar e acompanhar todos os contratos, parcerias e convênios firmados com outros órgãos e entidades para a execução de obras e serviços de infraestrutura e urbanismo no Município;
 - d) Referendar os atos do Gestor Municipal no âmbito de suas competências;
 - e) Expedir atos administrativos internas para execução das leis, decretos e regulamentos quando, com vista ao efetivo cumprimento das atribuições tratadas nessa lei;
 - f) Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas e delegadas pelo Gestor Municipal;
 - g) Apresentar ao prefeito municipal, relatório mensal de suas atividades e gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo.
- II - Unidades de Direção e Assessoramento,** enquanto dirigentes nas suas respectivas áreas de atuação:



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- a) Dirigir e coordenar o cumprimento das diretrizes técnicas, dos projetos e programas, bem como, o desenvolvimento de ações no setor de urbanístico;
- b) Executar as atividades inerentes ao Departamento / Diretoria;
- c) Supervisionar a execução das atividades, facilitando os processos e informando as demandas necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes técnicas na Secretaria Municipal de Urbanismo;
- d) Responsabilizar-se pela catalogação dos EPI's, mediante a catalogação e emissão de recibos quando do ato de entrega;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos das equipes;
- f) Dirigir equipes de trabalho para execução de programas;
- g) Promover a execução das atividades inerentes às áreas de atuação;
- h) Supervisionar a execução das atividades, facilitando os processos e informando as demandas necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes técnicas.
- l) Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas quando designadas pelo Secretário de Urbanismo do Município.

III - Unidades de Gerência e Assistência Intermediária, enquanto assessores nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Responsabilizar-se pela execução de atividades de campo;
- b) Promover educação ambiental e de coleta seletiva de lixo;
- c) Acompanhar "*in loco*" o desenvolvimento de ações urbanísticas sob sua responsabilidade;
- d) Executar projetos e programas nas áreas de urbanismo do Município;
- e) Entregar notificações inerentes a autos de infração quando for designado;
- f) Acompanhar equipes de trabalho para execução de tarefas designadas;
- g) Solicitar apoio dos Órgão e Instituições Públicas ou até mesmo informá-la sobre atos de agressão que traduzam a prática de ilícitos;
- h) Atendimento de pessoal;
- i) Catalogação de documentos e manutenção de arquivos;
- j) Agendamento de audiências e reuniões;
- k) Realizar diligências junto a outros órgão da Administração Direta e Indireta;
- l) Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas quando designadas pelo Secretário de Urbanismo do Município.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 6º. Altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, instituída pela Lei Complementar Municipal 008, de 01 de outubro de 1998, para fazer inserir a **SEÇÃO XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** -. Bem como, o **Art. 26-C** e **Art. 26-D** que, doravante, passa a vigor com a seguinte redação



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 26-C A Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB - possui a seguinte estrutura organo-funcional:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - AD;**
 - a) Secretário de Urbanismo do Município.
- II - UNIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:**
 - a) Diretor de Zeladoria Urbana;
 - b) Diretor de Sistema de Mutirões.
- III - UNIDADES DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:**
 - a) Gerência de Iluminação Pública;
 - b) Gerência de manutenção de Equipamentos Urbanos;
 - c) Gerência de Manutenção de Praças;
 - d) Gerência de Varrição Urbana;
 - e) Gerência de Mutirão de Limpeza Pública
 - f) Gerência de Coleta Seletiva;
 - g) Gerência de Zeladoria Urbana.

Art. 26-D As atribuições dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como, as aptidões necessárias ao exercício dos cargos, são as seguintes:

- I - Secretário de Urbanismo do Município**, enquanto gestor e superior hierárquico:
 - a) Planejar, gerir e supervisionar todas as ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, obras públicas, ações de urbanização, pavimentação, drenagem, iluminação pública, saneamento básico, mobilidade urbana e outros serviços de de interesse do Município;
 - b) Articular a elaboração de projetos e programas voltados para área urbanística, manutenção e conservação de vias, praças, prédios públicos e demais espaços urbanos;
 - c) Gerenciar e acompanhar todos os contratos, parcerias e convênios firmados com outros órgãos e entidades para a execução de obras e serviços de infraestrutura e urbanismo no Município;
 - d) Referendar os atos do Gestor Municipal no âmbito de suas competências;
 - e) Expedir atos administrativos internas para execução das leis, decretos e regulamentos quando, com vista ao efetivo cumprimento das atribuições tratadas nessa lei;
 - f) Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas e delegadas pelo Gestor Municipal;
 - g) Apresentar ao prefeito municipal, relatório mensal de suas atividades e gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

II - Unidades de Direção e Assessoramento, enquanto dirigentes nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Dirigir e coordenar o cumprimento das diretrizes técnicas, dos projetos e programas, bem como, o desenvolvimento de ações no setor de urbanístico;
- b) Executar as atividades inerentes ao Departamento / Diretoria;
- c) Supervisionar a execução das atividades, facilitando os processos e informando as demandas necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes técnicas na Secretaria Municipal de Urbanismo;
- d) Responsabilizar-se pela catalogação dos EPI's, mediante a catalogação e emissão de recibos quando do ato de entrega;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos das equipes;
- f) Dirigir equipes de trabalho para execução de programas;
- g) Promover a execução das atividades inerentes às áreas de atuação;
- h) Supervisionar a execução das atividades, facilitando os processos e informando as demandas necessárias ao cumprimento das metas e diretrizes técnicas.
- l) Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas quando designadas pelo Secretário de Urbanismo do Município.

III - Unidades de Gerência e Assistência Intermediária, enquanto assessores nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Responsabilizar-se pela execução de atividades de campo;
- b) Promover educação ambiental e de coleta seletiva de lixo;
- c) Acompanhar "*in loco*" o desenvolvimento de ações urbanísticas sob sua responsabilidade;
- d) Executar projetos e programas nas áreas de urbanismo do Município;
- e) Entregar notificações inerentes a autos de infração quando for designado;
- f) Acompanhar equipes de trabalho para execução de tarefas designadas;
- g) Solicitar apoio dos Órgão e Instituições Públicas ou até mesmo informá-la sobre atos de agressão que traduzam a prática de ilícitos;
- h) Atendimento de pessoal;
- i) Catalogação de documentos e manutenção de arquivos;
- j) Agendamento de audiências e reuniões;
- k) Realizar diligências junto a outros órgão da Administração Direta e Indireta;
- l) Exercer e desenvolver outras atribuições e atividades específicas quando designadas pelo Secretário de Urbanismo do Município.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, instituída pela Lei Complementar Municipal 008, de 01 de outubro de 1998, para fazer inserir a **SEÇÃO XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - e as alterações trazidas por esta lei. Notadamente, o **Art. 24** que, doravante, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 24. A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, tem as seguintes Unidades Administrativas:

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - DA:

a) Diretoria de Obras e Serviços Urbanos;

b) Diretoria de Projetos e Fiscalização;

c) Diretoria de Obras Viárias, Estradas e Açudagens;

d) Diretoria de Transportes;

e) Assessoria Técnica;

f) Administração do Terminal Rodoviário;

~~g) Diretor de Zeladoria Urbana; (Alterado pela LCM N° ____)~~

~~h) Diretor de Sistemas de Mutirões. (Alterado pela LCM N° ____)~~

III - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

~~a) Gerência de Iluminação Pública; (Alterado pela LCM N° ____)~~

~~b) Gerência de Manutenção Equipamentos Urbanos; (Alterado pela LCM N° ____)~~

c) Gerência do Cemitério Municipal;

d) Ouvidoria da SEINFRA;

~~e) Gerência de Manutenção de Praças; (Alterado pela LCM N° ____)~~

~~f) Gerência de Varrição Urbana; (Alterado pela LCM N° ____)~~

~~g) Gerência de Mutirão de Limpeza Pública; (Alterado pela LCM N° ____)~~

~~h) Gerência de Coleta Seletiva; (Alterado pela LCM N° ____)~~

~~i) Gerência de Zeladoria Urbana. (Alterado pela LCM N° ____)~~

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 9º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENT O	GRATIFICAÇÃ O
SECRETÁRIO DE URBANISMO	DA	1	SUBSÍDIOS	-----
DIRETORIA DE ZELADORIA URBANA	DA	1	2.000,00	ATÉ 100%
DIRETORIA DE SISTEMA DE MUTIRÕES	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE VARRIÇÃO URBANA	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE MUTIRÃO DE LIMPEZA URBANA	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE COLETA SELETIVA	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 50%
GERÊNCIA DE ZELADORIA URBANA	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 50%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Exma. Sra. **Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de *Projeto de Lei que cria a Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB -, altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa-PB, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 008, de 01 de outubro de 1998 e adota outras providências.*

A criação da **Secretaria Municipal de Urbanismo** permitirá uma gestão mais especializada e descentralizada, facilitando a coordenação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e proporcionando uma resposta mais eficaz às necessidades da população no que diz respeito ao acesso e à qualidade dos espaços públicos.

Trata-se de um meio essencial para melhorar as ações governamentais de licenciamento e controle urbano, bem como do uso, da ocupação e do parcelamento do solo no município de Sousa, de forma a corresponder às expectativas da população, com um maior impacto positivo no desenvolvimento urbanístico do município.

Com a desconcentração das funções, a gestão de infraestrutura e urbanismo será mais eficiente, estratégica e focada nas necessidades reais da comunidade, garantindo a boa utilização dos espaços públicos, por meio de elaboração, coordenação e execução de atos de conservação e manutenção das vias públicas em consonância com a legislação correlata.

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL